



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



LEI Nº 180/2012

DATA: 10.02.2012

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU, E EU, CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, a conceder reposição salarial, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de 6,079% (seis vírgula zero setenta e nove por cento), aos Servidores Públicos Municipais de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, a partir do mês de fevereiro de 2012.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

**CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito**

Registre-se; Publique-se.

**ANTONIO BIANCHINI
Dir. Depto. Administração e Planejamento**



Município de
Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná



Boa Esperança do Iguaçu

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012